

Bruno Lopes

Universidade de Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS), Évora, Portugal.

Universidade de Porto, Centro de Investigação Transdisciplinar "Cultura, Espaço e Memória" (CITCEM), Porto, Portugal.

bruno-lobes85@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-6705-2695>

Fernanda Olival

Universidade de Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS), Évora, Portugal.

mfo@uevora.pt

 <https://orcid.org/0000-0003-4762-3451>

Fontes sobre o Fisco da Inquisição nos acervos do Arquivo Distrital e da Biblioteca Pública de Évora

Historical Sources About the Fisco in the District Archive of Évora and in the Public Library of Évora

RESUMO: Este artigo procura analisar as fontes documentais até agora identificadas respeitantes ao Fisco da Inquisição, que fazem parte do acervo de duas instituições localizadas na cidade de Évora: o Arquivo Distrital e a Biblioteca Pública. Discutem-se três questões: de que modo estes documentos da Inquisição de Évora alargam o conhecimento disponível acerca do Santo Ofício; de que formas se relacionam com os que pertencem a fundos conservados em outros arquivos e bibliotecas patrimoniais; por fim, abordam-se aspetos da história custodial da documentação em causa.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição de Évora; confisco de bens; extinção do Santo Ofício.

ABSTRACT: This article tries to analyze the historical sources identified as regarding the Fisco of the Inquisition, which are part of the collections of two institutions located in the city of Évora: the District Archive and the Public Library. It is discussed how these documents of the Inquisition of Évora extend the available knowledge about the Holy Office and how they relate to those belonging to archival funds kept in other archives and libraries. Finally, it deals with aspects of the custodial history of the documentation.

KEYWORDS: Inquisition of Évora; assets confiscation; abolishment of the Portuguese Holy Office.

Introdução

Por entre os temas inquisitoriais, há muito que o Fisco desperta atenções. A análise sobre quem dele beneficiava já

alimentou vivo debate e serviu para rotular e explicar a manutenção do tribunal no território português¹. O Fisco foi, sem dúvida, matéria complexa, cruzando interesses de diferentes grupos sociais, do Santo Ofício (1536-1821) e da Coroa.

Os estudos mais recentes sobre esta temática privilegiaram uma análise sobretudo alicerçada nos materiais do Conselho Geral do Santo Ofício² ou nos processos-crime³, em detrimento da exploração direta do acervo legado pelo Fisco. Os trabalhos invocados são muito importantes e meritórios, no entanto, retratam apenas parcelas da realidade envolvida no confisco. Ainda que fontes produzidas pelos Juízos do Fisco sejam mencionadas amiúde, a realidade é que nunca foram trabalhadas exaustivamente.

A que se deve a ênfase dos trabalhos recentes na documentação referida? Para além do interesse nos quadros globais, também terá influído, certamente, por um lado, o carácter fragmentário e disperso do espólio do Fisco; por outro, a complexidade que a maioria das fontes desta instituição encerra. Em si mesmo, o processo implicado na operação de confisco não era simples. Desde logo, o estabelecimento do que pertencia ao sequestro dos bens – feito no momento do inventário, no ato da prisão – e o que, efetivamente, acabava extorquido, quando o réu era condenado à perda dos seus haveres e pertenças, quer fossem bens móveis, quer imóveis. Tudo isto são aspetos que revelam facetas intrincadas de práticas que a Inquisição foi cristalizando. Já na altura havia consciência do problema, quando era necessário proceder à devolução de posses nos casos de absolvição – por vezes, os bens já não estavam disponíveis para serem devolvidos, pelas mais variadas razões⁴. A própria estrutura orgânico-administrativa dos Juízos do Fisco é mal conhecida, o que dificulta tanto o tratamento arquivístico da documentação, como os estudos históricos. Sabe-se que havia um juiz que liderava cada juízo. Este seria ainda composto por um tesoureiro (ou um depositário-geral dos bens), um notário e um solicitador. Eram estruturas agregadas aos tribunais distritais da Inquisição e

1. Agradece-se a atenção, colaboração e cuidado de D. Célia Malarranha do Arquivo Distrital de Évora. Investigação desenvolvida no âmbito de: SFRH/BD/84161/2012 e UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal2020.

2. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: CEHR-UCP, 2011, pp. 224-242.

3. Citem-se exemplos mais expressivos: Isabel Drumond Braga. *Bens de hereges: Inquisição e cultura material, Portugal e Brasil, séculos XVII-XVIII*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2012; Cátia Antunes e Filipa Ribeiro da Silva. "In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715". In F. Ammannati, (ed.), *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*. Florença: Firenze University Press, 2012, pp. 377-410.

4. Sobre as dificuldades das devoluções, ver: António Baião, "A devassa de 1628 à Inquisição Coimbrã". *Arquivo de História e Bibliografia*, 1 (1923), pp. 2-25. Sobre questões de género nos inventários: Isabel Drumond Braga, *Bens de hereges, op. cit.*, pp. 55-61.

que ainda podiam ter agentes nas mais variadas localidades. Cabia-lhes a gestão e a administração dos bens dos indivíduos que o Santo Ofício mandava encarcerar.

A documentação sobrevivente produzida pelo Fisco, na sua maior parte, encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa⁵, mas pequenos núcleos encontram-se dispersos ainda por outras instituições.

Face às circunstâncias historiográficas acima descritas, este trabalho pretende contribuir para um melhor conhecimento da documentação à guarda de duas instituições sediadas na cidade de Évora. Trata-se da Biblioteca Pública de Évora (BPE) e do Arquivo Distrital de Évora (ADE), outrora uma só instituição (até 1997), o que, em parte, justifica a dispersão de documentos com a mesma proveniência entre as duas entidades. De referir que, principalmente a BPE possui no seu acervo outras fontes sobre a Inquisição, não exploradas neste trabalho.

Este artigo tem em vista responder sobretudo a três grandes questões: 1) em que medida a documentação, até agora identificada naquelas duas instituições, pode ajudar a ampliar o conhecimento disponível acerca do Fisco inquisitorial; 2) o modo como os materiais em apreço se relacionam com algumas séries, ou outros conjuntos, disponíveis em outros arquivos e bibliotecas patrimoniais; 3) explicar ou abrir pistas que permitam conhecer melhor a história custodial da documentação em causa e outra diretamente relacionada com ela. Estes tópicos são relevantes, pois permitem potenciar estudos e explicar lacunas, falhas e outros atropelos que a documentação sofreu ao longo do tempo.

Plano institucional

A chegada do Santo Ofício aos territórios de Portugal (1536)⁶ obedeceu a dinâmicas um pouco distintas das que precederam o seu congénere espanhol. Ali, desde praticamente o começo (1478), o tribunal pôde contar com as verbas arrecadadas com os processos de aplicação da pena de confisco de bens⁷. Em Portugal, tal possibilidade foi mais difícil de concretizar. Com efeito, o alvo primordial dos confiscos seriam os cristãos-novos e estes conseguiram mover esforços junto da Sé Apostólica, em Roma, para que aquela pena não fosse aplicada (alcançaram perdões gerais)⁸. Assim, entre 1536 e 1568, esta verba estaria

5. Maria do Carmo Dias Farinha. *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT, 1990, pp. 269-271.

6. Giuseppe Marcocci. "A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar". *Lusitania Sacra*, 23 (junho 2011), pp. 17-40.

7. José Martínez Millán. "Estructura de la hacienda de la Inquisición". In B. Escandell Bonet e J. Pérez Villanueva (ed.). *Historia de la Inquisición en España y América*, vol. 2. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos/Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, pp. 885-1076.

8. Acerca das dinâmicas em torno da concessão de perdões-gerais deve ver-se o trabalho: João Lúcio de Azevedo. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1921.

praticamente ausente da contabilidade inquisitorial – poderia ser aplicada sobre outros delitos praticados pelos cristãos-velhos, como a sodomia –, levando a que a Inquisição, nos primeiros anos, ficasse muito dependente dos cofres régios para conseguir liquidar as suas despesas⁹. Daí em diante, com o fim do perdão-geral de 1568, a Coroa esperava conseguir que a Inquisição fosse, em certa medida, financeiramente autónoma, ao contar com as verbas arrecadadas com as práticas confiscadoras, para além de outras impostas sobre recursos da Igreja, por exemplo¹⁰. Desde logo, esta diretriz ficou plasmada no regimento do Conselho Geral, igualmente instituído em 1569 e com regimento autónomo no ano seguinte¹¹. Pouco antes, em 1568, tinham sido nomeados os primeiros juízes do Fisco¹² para as Inquisições metropolitanas e que deveriam encabeçar as tarefas de aplicação do sequestro e de ulterior confisco dos bens aos hereges. Diferentemente do que se passou na Inquisição espanhola, em Portugal, os bens confiscados eram pertença da fazenda régia e o inquisidor-geral era o fiel depositário da sua administração. Este detalhe fez toda a diferença. Ditou que as conversações entre a Coroa e a Inquisição, em torno desta temática, resultassem, em determinadas conjunturas, em grandes encontros. Nestas, a Monarquia pretendia obter verbas extraordinárias a partir destes bens e a Inquisição resistia à ingerência régia. Assinale-se que, na longa duração, o regimento do Conselho Geral determinava o que acabou de se afirmar, escusando os vários regimentos do Fisco (1569, 1572 e 1620) de mencionar a quem pertenciam os bens confiscados. Desde logo, os seus textos eram emitidos e assinados pelo rei e não pelo inquisidor-geral, assim como os documentos afins da própria Inquisição, o que demonstra a soberania do monarca nestas matérias.

Assim, de 1568 em diante, ficaram definidos os primeiros agentes que trabalhariam no terreno, sendo expectável que fosse necessário enquadrar, legalmente, as suas funções. O que a historiografia tem explicitado é que o primeiro regimento do Fisco – independente do que eram os regimentos gerais do Santo Ofício – era datado de 1572, ou seja, de três anos após a criação dos primeiros magistrados com competências sobre o confisco de bens. No entanto, a realização de uma exposição, em Évora, em 2016, permitiu localizar um novo

9. A este propósito veja-se, por exemplo: Ana Isabel López-Salazar Codes e Giuseppe Marcocci. “Struttura economica: Inquisizione portoghese”. In A. Prosperi, V. Lavenia e J. Tedeschi (ed.). *Dizionario Storico dell'Inquisizione*, vol. II. Pisa: Edizioni della Normale, 2010, pp. 1537-1541; Daniel Norte Giebels. *A Inquisição de Lisboa. No epicentro da dinâmica inquisitorial (1537-1579)*. Tese de doutoramento em História: Universidade de Coimbra, 2016, pp. 139-163.

10. José Veiga Torres. “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição”. *Notas económicas – Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, 2 (dezembro 1993), pp. 24-39 (aqui: p. 26).

11. Regimento de 1570: Capítulos 26º e 28º. Publ. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

12. Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 45.

regimento do Fisco, à guarda da BPE¹³. Mesmo António Baião quando, em 1919, publicou os textos dos “regimentos inéditos” do Fisco inquisitorial, menciona o documento de 1572 como sendo o “primeiro regimento dos juízes das confiscações”¹⁴. Com efeito, o referido regimento da Biblioteca equivale a uma versão até então “inédita” e cuja autenticidade é comprovável, não só pela letra do século XVI, como pela sua datação (janeiro de 1569) e pelo facto de ser um regimento composto por um menor número de artigos face aos sucedâneos (1572 e 1620). Em 1569, o regimento assentava em 30 artigos, quantitativo que, em 1572, subiu para 46 e finalmente, em 1620, para 52¹⁵. A última versão poderá considerar-se como a de maior maturação destes documentos, já que não há notícia que se tenha publicado outro conjunto de normas afins até 1821, contrariamente ao que aconteceu à Inquisição, que conheceu o seu último regimento geral em 1774¹⁶. Como se verá adiante, a complexidade crescente da matéria em apreço teria ditado o desenvolvimento do texto.

O exemplar a que se alude seria, provavelmente, uma cópia local de uma versão existente para todo o Reino, pois é encimada pela frase “treslado do regimento do juiz das confiscações”¹⁷. É de admitir que estivesse guardado entre os pertences do primeiro juiz do Fisco ou no cartório do seu juízo, em Évora. Esta afirmação é atestada pela ocorrência da menção ao “negócio dos bens confiscados pelos inquisidores e deputados do Santo Ofício na cidade d’Évora”, ainda que não se conheçam exemplares afins, pertencentes aos Fiscos de Coimbra e de Lisboa. Tal referência determinou, por exemplo, que a versão referida de 1569, em poucos casos aludisse, apenas, à interação que os agentes do Fisco deveriam ter com os demais níveis administrativos da região de Évora sobre os bens confiscados e os embargos de partes terceiras sobre eles¹⁸. Nas versões posteriores (1572 e 1620), aplicáveis a todo o espaço português, estas diretrizes englobam os demais Juízos do Fisco (Coimbra e Lisboa)¹⁹.

Pode perguntar-se: o que originou a necessidade de, num espaço temporal de três

13. Biblioteca Pública de Évora (BPE). *Colecção Manizola*, códice 71, n. 9. Bruno Lopes. “Treslado do Regimento do juiz das confisquacoes”. In M. J. C. Branco, B. Lopes e F. Olival (ed.). *Marcas da Inquisição em Évora: acervos do Museu e da Biblioteca Pública: Catálogo*. Lisboa, Apenas Livros, 2016, pp. 52-55.

14. António Baião. “Estudos sobre a Inquisição Portuguesa (a conversão do impressor Miguel Deslandes ao catolicismo – a pena do confisco na Inquisição – Regimentos inéditos a ela referentes – considerações preliminares)”. *Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa*, 13 (1919), pp. 782-827 (aqui: p. 789).

15. *Regimento do luizo das confiscações pello crime de Heresia & Apostasia*. Lisboa: por Pedro Crasbeeck, impressor, 1620.

16. Publ. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *As metamorfoses de um polvo*, op. cit..

17. BPE, *Colecção Manizola*, códice 71, n. 9, f. 1.

18. Regimento de 1569: Art.º 17.

19. Regimento de 1572: Art.º 22. Regimento de 1620: Cap. XV.

anos, se terem sucedido duas versões do regimento do Fisco? A resposta pode ser encontrada no documento de 1572, quando se indica que o monarca tinha ordenado que se estudassem as matérias do Fisco, nomeadamente, os “negócios e coisas do Santo Ofício da Inquisição o regimento de que até agora se usou, e por ser necessário declararem-se algumas coisas e acrescentarem-se outras”²⁰. Ou seja, o regimento de 1569, passado um triênio, já seria incapaz de fazer face às necessidades do trabalho de sequestro e de confisco de bens e teria levantado muitas questões que justificaram o alargamento das diretrizes e maior minúcia. Os mesmos argumentos são válidos para quando, em 1620, se promulgou o novo regimento: “ordenou sua Magestade novo Regimento do juizo das Confiscações pello crime de Heresia, & Apostasia, declarãdo nelle alguãs cousas das que se continhão em o Regimento, que atégora [sic] sirvio, & acrescentando, & reformando outras”²¹.

Posto isto, pode afirmar-se que o regimento do Fisco estaria dependente do regimento do Conselho Geral e pretendia enquadrar a atividade dos oficiais sobre os quais recaíam as tarefas de inventário, sequestro e de aplicação do confisco. A versão de 1572 acabou por procurar limar aspetos relacionados, por exemplo, com os procedimentos para a tomada de contas, assim como detalhes relacionados com o dinheiro dos presos ou as suas joias, certamente aspetos que poriam em causa a integridade das práticas confiscadoras e que poderiam levar a duvidar do crédito da instituição. Infelizmente, não se consegue comprovar, taxativamente, que esta versão tenha estado em vigor e fosse cumprida. No entanto, há indicação de que haveria na Casa dos Contos, em Lisboa – entidade que deveria auditar as contas dos tesoureiros do Fisco – nos começos do século XVII, os relatórios de contas do tesoureiro do Fisco de Lisboa do ano de 1570²². Para além disso, Daniel Giebels aponta que, em Lisboa, em 1571, as práticas de apreensão de bens já estavam a funcionar em pleno vigor (representaram 89% dos receitas arrecadadas pela Inquisição nesse ano)²³, por isso, pode considerar-se que se utilizaria a versão de 1569, ou uma eventual versão preliminar do documento que seria emitido três anos depois.

É certo, pois, que para pôr em marcha todas estas práticas era necessário um conjunto de oficiais que trabalhariam, simultaneamente, em nome do monarca e do inquisidor-geral. Para esse efeito, era indispensável emitir cartas de provisão e dar juramento aos indigitados, fazer um registo desses provimentos e certificados que atestavam que esses

20. Regimento de 1572: Preâmbulo.

21. Regimento de 1620: Provisão de Fernão Martins Mascarenhas, de 7 de dezembro de 1620.

22. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política*, op. cit., p. 229.

23. Daniel Norte Giebels. *A Inquisição de Lisboa*, op. cit., p. 155.

indivíduos estavam mandatados para poderem atuar em nome do Fisco. Neste sentido, a BPE guarda no seu acervo um livro da “criação dos oficiais do Fisco”, que se poderia equiparar aos livros de provisões e de juramentos dos tribunais distritais²⁴, com datas extremas de julho de 1662 e julho de 1821²⁵. No entanto, o seu âmbito é mais alargado. Assim, pode questionar-se: o que acrescenta ao saber acerca do Fisco inquisitorial? O conteúdo deste código é importante porque possibilita estudos prosopográficos sobre os diferentes agentes do Fisco a operarem na área jurisdicional do Fisco de Évora. Não se sabe, ainda, se se trataria de um levantamento exaustivo, mas é certamente relevante, já que permite a identificação de muitos agentes, com datas precisas de provisão e de juramento nos postos, assim como a menção aos seus ordenados e pagamentos suplementares (como as aposentadorias de casas). Abre pistas para se conhecerem os diferentes juizes do Fisco que atuariam no distrito inquisitorial de Évora – o sul de Portugal continental – entre 1677 e 1690 (Tabela 1)²⁶.

A relevância deste livro não se esgota, todavia, nos aspetos mencionados. Os vários escrivães do Fisco de Évora em exercício alargaram a sua utilização a outros assuntos, não se limitando a copiar elementos documentais relativos aos servidores do Fisco. Trasladaram vários outros que consideraram significativos para a prossecução do seu trabalho quotidiano, ou para conhecimento futuro dos seus sucessores, ou, finalmente, documentos marcantes porque “faziam jurisprudência”, esclarecendo dúvidas levantadas sobre determinado tópico. Assim, este livro é mais do que um mero código onde se assentava a criação dos oficiais (ainda que fosse mais utilizado com esse objetivo), sendo, sobretudo, um “livro de registo”, cuja existência era comum noutras instâncias, como as câmaras municipais²⁷.

24. Cf. os da Inquisição de Évora: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Inquisição de Évora*, liv. 146-152.

25. BPE, Código CXXVI/2-29.

26. BPE, Código CXXVI/2-29, f. -1v.

27. Veja-se um livro de registo da Câmara de Évora, no qual se assentou a provisão régia pela qual D. José mandatava que o corregedor da comarca de Tavira tirasse residência ao juiz do Fisco de Évora, António Bolarte Dique, em 1760. Arquivo Distrital de Évora (ADE), *Câmara de Évora, Livros de registos*, liv. 142, f. 76v-77.

Tabela 1 – Juizes do Fisco de Évora (1677-1790)

Nome	Data da provisão
Nicolau de Matos Leitão	1677/04/10
Inácio de Figueiredo Cabral de Albuquerque	1683/03/17
Diogo Guerreiro Camacho de Aboim	1689/05/10
Francisco Fernandes de Andrade	1698/02/13
António de Novais Pereira	1701/08/12
Manuel da Costa Lemos	1711/04/17
José dos Santos Palma	1716/10/21
Luís Pereira da Silva	1725/07/17
João António Cogominho e Vasconcelos	1734/08/23
João de Sequeira e Sousa	1739/10/29
Diogo Guerreiro Camacho de Aboim	1748/07/30
António Bolarte Dique	1750/01/26
Luís Godinho Leitão	1760/07/29
Estêvão José Pereira Palha	1767/10/02
Francisco Xavier Carneiro e Sá	1779/04/16
João de Azevedo Pacheco Sacadura Bote	1785/08/12
António Rodrigues de Resende	1790/01/19

Fonte: BPE, Códice CXXVI/2-29, f. -1v.

Que documentos podem, assim, ser ali encontrados? Ainda que, neste trabalho, não se faça um catálogo, pode apontar-se que é assinalável uma variedade alargada de tipologias documentais. Citem-se como exemplos: a ordem régia de 1685, pela qual os juizes do Fisco poderiam realizar devassas sobre os bens ocultados²⁸; o registo dos requerimentos dos familiares do Santo Ofício, para terem acesso aos privilégios socioeconómicos²⁹ que este posto acarretava, servindo o Fisco como júzo privativo para estes indivíduos³⁰; a correspondência enviada pela Inquisição de Évora, como num caso, de 1736, relativo às obras realizadas no palácio inquisitorial:

28. BPE, Códice CXXVI/2-29, f. 33.

29. Acerca deste assunto veja-se: James E. Wadsworth. “Os familiares do número e o problema dos privilégios”. In R. Vainfas, B. Feitler e L. Lage, (ed.), *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, pp. 97-112.

30. Veja-se um exemplo, de 1687: BPE, Códice CXXVI/2-29, f. 46v-47.

Registo de uma carta da mesa do Santo Ofício para 250.000 réis para obras

Foi Sua Eminência servido mandar fazer umas obras que são necessárias nesta Inquisição e casas dos ministros dela, cuja despesa se há de pagar do Fisco, para o que há de vir provisão do dito senhor no fim das obras sabida a sua importância. E porque o tesoureiro dessa Inquisição se não acha com dinheiro para comprar os materiais, e fazer as férias dos oficiais; damos disto parte a Vossa Mercê para que ordene ao depositário do Fisco vá dando ao dito tesoureiro o dinheiro que ele lhe pedir para as ditas obras até à quantia de 250.000 réis e de qualquer dinheiro que o dito depositário der ao dito tesoureiro receberá recibo do mesmo, para que quando vier a dita quantia da mesma de que se passará o conhecimento na forma costumada. Deus guarde a Vossa Mercê Évora em mesa 30 de julho de 1736

// José de Almeida do Amaral // Francisco Mendes Trigoso // registada a folha 109 [...]³¹.

No exemplo transcrito acima, como se tratava de uma ordem para perdurar (enquanto o tesoureiro da Inquisição de Évora fosse pedindo dinheiro ao Fisco para fazer as “férias dos oficiais”), considerou-se relevante registá-la neste livro. Note-se que não se tratava de uma provisão circunstancial, mas de uma ordem que se repetiria sempre que fosse necessário. São, ainda, de assinalar os traslados de sentenças condenatórias de presos (ao confisco de bens) que, de algum modo, foram consideradas relevantes para o andamento dos trabalhos do Fisco. Aponte-se como paradigmático o caso da cópia da sentença, de 1759, do cristão-novo Gabriel António de Sousa, morador em Tavira, relaxado à justiça secular³².

Como se procurou demonstrar, o “livro dos oficiais” é uma peça importante para o estudo do Fisco de Évora, do último quartel do século XVII em diante. Esta relevância inclui, não só as estruturas humanas, mas também a própria gestão dos bens sob a alçada da instituição e as dinâmicas em torno das relações entre o Juízo do Fisco propriamente dito e o tribunal inquisitorial eborense.

Outro códice que a BPE guarda no seu acervo intitula-se “Livro do registo de todas as sentenças definitivas do visitador n’este juízo da visita do Fisco”, datado da primeira metade do século XVII³³. A que dizia respeito? No final dos anos de 1620, por ordem do monarca mandaram-se inspecionar os Juízos do Fisco de Coimbra, Évora e Lisboa³⁴, porque a Coroa seria conhecedora de que os oficiais não cumpriam adequadamente as suas funções³⁵. Ou seja, a massa de bens sequestrados e confiscados pelo Fisco dava azo a incúrias por parte

31. BPE, Códice CXXVI/2-29, f. 74-74v.

32. BPE, Códice CXXVI/2-29, f. 128-133.

33. BPE, Códice CXXVI/2-30.

34. José Veiga Torres. “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição”, *op. cit.*, p. 30.

35. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política*, *op. cit.*, pp. 233-234.

dos servidores, o que prejudicaria a correta administração destes bens³⁶. Essa falta de cuidado impedia, logicamente, que tanto os tribunais da Inquisição como a Coroa pudessem obter as necessárias receitas. Este livro é, assim, um repositório das sentenças que foram aplicadas sobre os oficiais do Fisco de Évora. Permite conhecer tanto a natureza das infrações cometidas, como as medidas punitivas aplicadas.

No plano institucional, estes são os três elementos documentais que a BPE tem à sua guarda que possibilitarão um maior conhecimento da atividade do Juízo do Fisco de Évora. Evidentemente que os trabalhos do Fisco não se esgotavam aqui. A mesma instituição é detentora, ainda, de outros livros que ajudarão a compreender, e de forma mais vincada, de que maneira se controlava o inventário, o sequestro e o confisco dos bens que passaram pelas mãos dos servidores do Fisco.

Gestão e administração dos bens confiscados

Em 1987, António Borges Coelho publicava a sua obra centrada na análise das estruturas organizacionais do tribunal da Inquisição de Évora, assim como nos ritmos de repressão do Santo Ofício³⁷. Um dos aspetos que o autor focou foi a análise de um dos livros de receita do Juízo do Fisco daquela cidade, datado dos anos de 1638 e 1639³⁸. Este código encontra-se à guarda da BPE e faz parte de um conjunto de cinco que pertenciam ao cartório do Fisco inquisitorial de Évora³⁹. Este grupo de livros pode ser inserido numa série dividida entre a BPE e o ANTT, sendo as suas datas extremas balizadas pelos anos de 1570 (início das práticas de sequestro/confisco) e de 1768 (já na fase em que a Inquisição começava a perder força, para se transformar em tribunal régio e ficar sob a alçada do monarca)⁴⁰.

Estes livros, tantos os do ANTT como os da BPE, levantam um problema difícil de resolver para os historiadores: identificar a que “tipo” de propriedade arrestada se referiam. Como já se aludiu, quando se determinava a prisão de determinado indivíduo, os seus bens eram alvo de um inventário, feito pelas mãos dos oficiais do Fisco, e os bens imóveis eram sequestrados (os “depósitos”), para os quais se nomeava um depositário local que os

36. António Baião, “A devassa de 1628 à Inquisição Coimbrã”, *op. cit.*.

37. António Borges Coelho. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987 (2 vols.).

38. Idem. *Inquisição de Évora: 1533-1668*, 2.ª ed., Lisboa: Caminho, 2002, pp. 99-103.

39. Ver: BPE, Códices CXXVI/2-31 [anos de 1638-1639], CXXVI/2-32 [1678-1680], CXXVI/2-33 [1750-1751], CXXVI/2-34 [1751-1753], CXXVI/2-35 [1754-1756], CXXVI/2-36 [1757-1769].

40. Francisco Bethencourt. “Declínio e extinção do Santo Ofício”. *Revista de História Económica e Social*, 20 (agosto 1987), pp. 77-85.

deveria administrar enquanto se desenrolava o processo-crime nos órgãos inquisitoriais. Os bens perecíveis, como vinho, azeite, cereais e outros afins, deveriam ser vendidos em hasta pública. Segundo a legislação do Santo Ofício, se o réu fosse absolvido, deveria ser-lhe devolvida a sua fazenda, depois de liquidadas as despesas que a sua permanência nos cárceres tinha representado: alimentação, cuidados de saúde, roupa e barbas (nos homens). Se o réu fosse condenado à perda dos bens, deveriam ser, igualmente, alienados em praça pública; a receita líquida devia ser utilizada para pagamento daquelas despesas e o produto financeiro sobranter seria incorporado no Fisco⁴¹.

Ora, o que estes livros à guarda da BPE representam é a operacionalização dos procedimentos acima descritos. No entanto, não é fácil destrinçar se pertenciam ao universo dos “depósitos”, ou seja, dos bens sequestrados temporariamente, ou se ao dos bens “confiscados”. Cada uma destas duas tipologias de intervenções, habitualmente, não era objeto de registo em livros separados, embora nos autos de contas tomadas ao tesoureiro do Fisco se procurasse fazer essa destrinça. Independentemente dessa limitação, os dados provenientes destes materiais são bons indicadores para se tentar auferir os níveis de receita obtida com as práticas levadas a cabo pelo Fisco de Évora.

Tabela 2 – Livros do Fisco de Évora: série de receitas e despesas, e outros documentos pertencentes ao Fisco, existentes no ANTT e na BPE (1570-1769)

Receita		Despesa		Outros		
Livro	Data	Livro	Data	Livro	Data	Conteúdo
111	1570-1571					
113	1573	114	1572-1573			
112	1574	115	1572-1574			
116	1583-1598	118	1588-1597			
117	1598-1607	119	1595-1607	602	1597-1610	Tomada de contas
120	1610-1615			Mç. 14, n.º 1	1607-1609	Vencimentos
		123	1621-1626			
124	1625-1627**	124	1625-1627**			
121	1627					

41. Acerca destes procedimentos veja-se o seguinte trabalho realizado a partir dos regimentos do Fisco, de 1572 e 1620: Sônia A. Siqueira. “A Inquisição portuguesa e os confiscos”. *Revista de História*, 82 (1970), pp. 323-340.

122	1627					
126	1633-1635			127	1633-1635	Visitação
125	1635	128	1635			
131	1635-1637					
135	1635-1637					
138	1635-1638					
129	1635-1639					
				134	1636	Receita das peças de ouro e prata
Cód. CXXVI/2-31	1637-1639*					
139	1638-1641					
136	1639-1641					
132	1639-1642					
130	1641-1643					
137	1641-1643					
140	1641-1644					
133	1642-1644					
141	1670-1674			144	1670-1674	Receita das peças de ouro e prata
142	1670-1674					
143	1670-1674					
Cód. CXXVI/2-32	1678-1680*					
Cód. CXXVI/2-33	1750-1751*					
Cód. CXXVI/2-34	1751-1754*					
Cód. CXXVI/2-35	1754-1768*					

Legenda: * Livros à guarda da BPE; ** conteúdo: livro misto de receita e despesa.

Fontes: Maria do Carmo Jasmins Farinha. *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT, 1990, pp. 269-271; Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. *Catálogo dos Manuscritos da Bibliotheca Publica Eborense: que comprehende a Historia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870, vol. III, p. 189.

Se se atentar nos dados coligidos por Borges Coelho, que hierarquizou, por montantes arrecadados, as localidades das províncias do Alentejo e Algarve onde o Fisco arrecadou maiores quantias entre 1638 e 1639, surge, no topo, o concelho de Arraiolos, a cerca de 20

km da cidade de Évora. Teve um total de 1:993.722 réis⁴² e foi terra que figurava entre as dez onde a Inquisição mais atuou em todo o século XVII⁴³. Tal facto revela o *modus operandi* do Tribunal da Fé, ou seja, por “entradas” em determinadas localidades⁴⁴. Foi o caso de Arraiolos que, ao longo do século XVII, sofreu duas grandes incursões inquisitoriais: a primeira, precisamente, no final dos anos de 1630 e, a segunda, no começo da década de 70 da mesma centúria⁴⁵. No outro extremo, estava o concelho de Avis, a norte da província, com uns quase irrisórios 220 réis⁴⁶ (Avis seria alvo de algumas investidas inquisitoriais intensas, posteriormente)⁴⁷. Por conseguinte, estes dados corroboram a ideia de que estes livros de receita são reveladores dos próprios ritmos de repressão⁴⁸. A sua análise historiográfica deve, deste modo, ter em atenção os detalhes enunciados.

Qual era a organização interna dos registos dentro de cada livro, independentemente de serem itens de depósitos ou de confiscos? Pois bem, não são livros estruturados em função dos indivíduos, onde, eventualmente, se iriam registando as receitas obtidas com a fazenda de determinado réu, mas sim arrumados cronologicamente. Isto significa que se passavam a escrito as verbas entradas no cofre de acordo com os ritmos em que elas iam sendo recolhidas. Por isso, estes livros oferecem uma geografia das práticas de confisco, assim como a sua cronologia, mas dificultam o desenho e análise completa dos bens de cada sujeito sequestrado e/ou confiscado pelo Santo Ofício. Normalmente, apresentam-se divididos em manchas textuais (ou parágrafos) sendo que cada uma delas correspondia, habitualmente, a um indivíduo sequestrado e/ou confiscado; menos vezes, aparecem dados relativos a casais, irmãos ou outro tipo de parentalidades. No topo de cada entrada, para as individualizar, faz-se a referência à pessoa, com indicação da data em que a receita foi arrecadada, quem foi o agente do Fisco que a recebeu (normalmente o tesoureiro ou o depositário-geral dos bens do Fisco), quem transportou o quantitativo (um agente do Fisco, um familiar do Santo Ofício, um agente dos correios, um mercador ou outra pessoa), quem pagou (o depositário local responsável pelos bens, o próprio, o

42. António Borges Coelho. *Inquisição de Évora: 1533-1668*, op. cit., pp. 101-102.

43. Idem, p. 357.

44. Ideia plasmada no trabalho seguinte: Joaquim Romero Magalhães. “E assim se abriu o judaísmo no Algarve”. *Revista da Universidade de Coimbra*, XXIX (1983), pp. 1-73.

45. Bruno Lopes. *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013, pp. 184-190.

46. António Borges Coelho. *Inquisição de Évora: 1533-1668*, op. cit., p. 102.

47. Manuel J. C. Branco. “Sentenciados por localidades: séculos XVI-XVIII”. In M. J. C. Branco, B. Lopes e F. Olival (ed.). *Marcas da Inquisição em Évora*, op. cit., pp. 44-45.

48. Acerca deste tema veja-se: José Veiga Torres. “Uma longa guerra social: os ritmos de repressão inquisitorial em Portugal”. *Revista de História Económica e Social*, 1 (junho 1978), pp. 55-68.

arrendatário do bem, o cônjuge, os herdeiros ou outro), quanto pagou (por extenso) e a origem dessa verba (venda de determinado bem em hasta pública, aluguer de qualquer tipo de propriedade, ou outra cobrança similar). Na margem esquerda do registo apontava-se a indicação da localidade de residência do indivíduo a quem pertencia o bem recolhido e na direita o valor escrito em números. Esta forma de registar os montantes complica, de sobremaneira, o trabalho do investigador, porque o mesmo indivíduo pode ter a sua fazenda espartilhada por diferentes livros de receita, os quais nem todos chegaram à atualidade: por exemplo, há um hiato temporal expressivo, no caso do Fisco de Évora, entre 1681 e 1749 (Tabela 2).

Como se referiu, estes registos refletem a cobrança paulatina das verbas que tocavam ao Fisco. Partindo-se da ideia de que os valores em apreço eram importantes para financiar algumas das despesas dos tribunais, como as obras referidas no exemplo transcrito anteriormente, era necessário que os próprios Juízos do Fisco dispusessem de estruturas de financiamento próprias. Neste sentido, não se pode esquecer que tinham, também, um conjunto de servidores aos quais era necessário liquidar estipêndios. Como se resolveu este problema? Com a publicação do regimento de 1620 procurou-se uma solução. Estabeleceu que, entre os bens confiscados, se mantivessem alguns que fossem transformados em rendimento constante⁴⁹. Seriam umas casas, umas vinhas ou outros recursos, sobre as quais o Fisco passaria a cobrar o valor do arrendamento ou de um foro enfitêutico.

No ADE guarda-se um livro dos foros do Fisco da Inquisição de Évora. Faz parte do fundo da Provedoria (entidade da administração periférica da Coroa que ao longo do Antigo Regime supervisionava os assuntos de natureza financeira ou afim no plano local) e tem por título:

Livro em que se achão descriptas todas as fazendas que o fisco real de Evora tem, e administra como proprios em as terras do dstricto da Santa Inquizição da mesma Cidade, o qual mandou fazer o D.or Juiz do Fisco Antonio Bolarte Dique não só para as fazendas que já havia quando tomou posse do lugar, mas para todas as mais que se confiscarão, e não forão vendidas no seu tempo [termo de abertura]⁵⁰.

É um original, com encadernação do século XVIII, e que está organizado por concelhos. Por ordem alfabética, abarca os seguintes: Albufeira, Alvito, Arraiolos, Avis, Beja, Borba,

49. Regimento de 1620: Cap. XXVII.

50. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 1.

Cabeço de Vide, Campo Maior, Crato, Elvas, Estremoz, Évora, Faro, Fronteira, Galveias, Loulé, Mora, Mourão, Olivença, Seda, Serpa, Sousel, Tavira, Veiros, Vila Viçosa. Apresenta um conjunto de 298 folhas (muitas das quais deixadas em branco), com a rubrica “Dique”, ou seja, António Bolarte Dique, feito juiz do Fisco em 1750 (Tabela 1), e termo de encerramento, datado de 10 de setembro de 1760, subscrito pelo citado magistrado.

No contexto já referido, este livro permite ter uma ideia mais precisa dos foros e rendas do Fisco de Évora, à data de 1760, e das receitas daí provenientes. Veja-se um exemplo, para algumas das localidades, na Tabela 3.

Tabela 3 – Rendimentos do fisco da Inquisição de Évora em seis localidades do Alentejo, em 1760 (em réis)

Localidades	N.º de itens	Bens urbanos	Bens rústicos	Total foros + rendas	Adicionar em géneros (alqueires)	Total*
Beja	17	48.450	14.230	62.680	5 de azeite + 10 de trigo + 5 de cevada	70.171
Borba	5	0	11.000	11.000		11.000
Elvas	17	24.000	29.650	53.650	240 de trigo	139.714
Vila Viçosa	3	8.100	8.100	8.100		8.100
Campo Maior	3	0	640	640	40 de trigo + 4 galinhas	15.866
Galveias	7	42.700	20.000	62.700	15 de trigo	68.079
Total	52	123.250	83.620	198.770		312.930

Legenda: *A coluna *total* corresponde ao somatório do total de foros e rendas (tanto de bens urbanos como rústicos) e o valor estimado dos géneros (calculados a partir dos preços de Évora apontados em PWR-Portugal, <http://pwr-portugal.ics.ul.pt/> (consultado a 13 de outubro de 2018)).

Fonte: ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 1.

Como se comprova pela Tabela 3, em 1760, de entre as localidades consideradas, era de Elvas que provinha o valor mais alto neste tipo de entrada. Note-se que estes dados traduziam encaixes de receita anual nos cofres do Fisco e não nos da Inquisição, já que eram contabilidades autónomas e independentes. O montante mais elevado era o que

correspondia à renda anual de 240 alqueires de trigo, em Elvas (cerca de 86.064 réis⁵¹), seguido do quantitativo de foros da propriedade urbana em Beja (48.450 réis). Tudo isto, não obstante existir, nas duas cidades consideradas, o mesmo número de itens a render para o Fisco.

O livro em causa foi continuado, em matéria de registos, até 2 de junho de 1832⁵², o que possibilita seguir-se a peugada destes bens: uns foram vendidos⁵³, entretanto, outros continuaram aforados e outros arrendados. Com efeito, um assento, daquela data, referia que umas casas na vila de Arraiolos, na Rua dos Arcos, das quais pagava foro o alferes Francisco Ferreira, tiveram a seguinte tramitação: “Anna Candida moradora na dita villa comprou estas casas a Maria Thadeu pela quantia de 28:800 réis de que pagou laudemios, e se lhe deu licença em 2 de junho de 1832. Oliveira [rubrica]”⁵⁴.

Na maior parte dos casos, também é possível saber a quem tinham sido confiscados estes bens. Não se fez o cotejo de todas as entradas, mas alguns eram de processados do século XVII, como estes, respeitantes à cidade de Beja, localidade onde a Inquisição de Évora mais processou naquela centúria⁵⁵:

Tem mais quatrocentos réis de foro de um baldio que foi vinha em Cardeira que parte com terra da viúva de Gregório Gago Magro e terra [...] de Manuel Baptista cunhado do padre Francisco José Marques, cujo baldio era do confiscado Manuel de Góis de Beja, e o fisco a deu de aforamento ao dito Manuel Baptista que hoje paga o dito foro⁵⁶.

Depois de já se ter apresentado na Inquisição, em 1667, Manuel de Góis, com um quarto de sangue cristão-novo, cirieiro, natural e morador em Beja, foi preso em julho de 1683 pelo crime de judaísmo. Saiu no auto público da fé de Évora do Domingo 12 de março de 1684, aos 45 anos, condenado a cárcere e hábito penitencial a arbítrio, depois de abjurar

51. Tudo a preços de Évora, em 1760: o trigo a 358,6 réis o alqueire; a cevada a 220; as galinhas a 220,5 cada uma. No caso do azeite, consideraram-se os preços de Évora em 1759 (por falta dos preços para o ano de 1760). Cada litro tinha o preço de 37,4 réis e o alqueire foi feito equivaler a 15 litros (dados colhidos em Prices, Wages and Rents (<http://pwr-portugal.ics.ul.pt/>) (PWR-Portugal) (consultado a 13 de outubro de 2018)).

52. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 1, f. 113 (Arraiolos).

53. As vendas terão sido feitas sobretudo a partir de janeiro de 1826, na sequência de uma consulta do Conselho da Fazenda, de 16 de dezembro de 1825, sobre o estado dos bens em causa – ANTT, *Conselho da Fazenda*, liv. 85, f. 39-39v, 41v-42 (foros de Fronteira), 44v-45, 50v-51v, 74v. Eram vendas que se faziam livres de sisa e pagas em títulos da dívida pública; ANTT, *Conselho da Fazenda*, liv. 86, f. 5-5v, 8-8v.

54. Tratava-se da rubrica autógrafa do escrivão da Provedoria de Évora, Jacinto da Rosa Abrantes e Oliveira.

55. António Borges Coelho. *Inquisição de Évora: 1533-1668*, op. cit., pp. 357-358.

56. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 1, f. 5.

em forma. Para além disso, também teve de enfrentar a perda do seu património⁵⁷. Era detentor de muitos bens imóveis, como revela o inventário que consta do seu processo⁵⁸.

Se se inventariarem todos os confiscados reportados no livro, será possível ter uma ideia do tempo em que o Fisco de Évora administrou alguns dos bens e cobrou os rendimentos que daí advinham. Recorde-se que a segunda metade do século XVIII correspondeu a um momento de viragem dos pilares fundacionais do Tribunal da Fé. Dos anos de 1760 em diante, o número de indivíduos confiscados ter-se-á reduzido substancialmente o que terá, teoricamente, originado uma descida substancial dos volumes de receita obtidos com estas práticas, ainda que esta hipótese não tenha sido provada pela historiografia. Perante aquela redução, havia que procurar alternativas para manter os cofres dos Juízos do Fisco equilibrados. Aparentemente, no tribunal de Évora, a cobrança dos foros terá sido uma das soluções. Note-se que neste caso, a designação “foros” abarcava uma realidade mais ampla: foros de bens emprazados, mas também bens arrendados e outras rendas.

O código relativo aos foros é um instrumento vital para se compreenderem os mecanismos desenvolvidos pelos Juízos do Fisco, no sentido de criarem alguma autonomia financeira que lhes permitisse enfrentar a instabilidade que os ritmos da repressão representavam.

O espólio do Fisco após a extinção da Inquisição de Évora e a história custodial da documentação

Como se fez notar, o documento que se analisou anteriormente foi localizado no fundo da Provedoria de Évora, à guarda do ADE. Neste arquivo, toda a documentação até agora identificada no referido fundo como pertencente à Inquisição de Évora, foi reunida em uma caixa⁵⁹. Parte do seu conteúdo relaciona-se com o Fisco de forma direta, mas também oferece dados importantes para o processo de extinção da Inquisição de Évora e a gestão subsequente do seu património, seja ele documental, bibliográfico, imóvel ou outro. É de notar a elevada importância de algum deste material para o estudo da história custodial da secção “Inquisição de Évora”, que hoje constitui parte integrante do fundo geral denominado “Tribunal do Santo Ofício”, custodiado pelo ANTT.

57. Biblioteca Nacional de Portugal, Código 864, vol. II, f. 239.

58. ANTT, *Inquisição de Évora*, proc. 11 433. Sobre ele ver também Isabel Drumond Braga, *Bens de hereges*, op. cit., pp. 227, 245.

59. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1.

A citada unidade de instalação merece ser classificada de “factícia” e temática, pois não traduz nenhuma ordem original: reúne nove peças documentais, uma das quais produzida diretamente pelo Fisco de Évora (livro dos foros de 1760), e uma pasta não numerada, recentemente agregada a este núcleo inicial. Alguns materiais foram identificados em 2003, e outros, em 2016, à medida que o fundo da Provedoria foi sendo inventariado. Não é de excluir, por completo, a hipótese de surgirem mais documentos, uma vez que a documentação da Provedoria ainda não está totalmente tratada do ponto de vista arquivístico.

Proveniente da Inspeção das Finanças de Évora, a quase totalidade dos materiais das Provedorias de Évora e de Estremoz foram incorporados pela Biblioteca Pública, em 1915⁶⁰. Nessa altura, e desde as grandes incorporações do século XIX, a biblioteca em causa alimentava a consciência de ter reunido, gradualmente, um sector de arquivo⁶¹. Em 29 novembro de 1916 acabou por ser efetivamente criado o Arquivo Distrital, ficando anexo à Biblioteca Pública⁶². No diploma que lhe dava origem, já a documentação da extinta Provedoria era textualmente citada como uma das “coleções” que estava incorporada e que, como tal, faria parte da nova instituição.

Recuando no tempo, fora por volta de maio de 1858, que muitos daqueles papéis e livros foram entregues pelo ex-escrivão da Provedoria de Évora, Jacinto da Rosa Abrantes e Oliveira, à Repartição de Fazenda do Distrito. Fê-lo para dar cumprimento ao Regulamento de 28 de janeiro de 1850, respeitante à Administração da Fazenda Pública dos distritos do Continente e Ilhas. Em particular, pretendia obedecer ao art.º 75, segundo era citado no auto de entrega, que prescrevia o seguinte:

Os tombos, inventarios, titulos e quaesquer outros diplomas, respectivos á administração dos Bens e Fóros nacionaes, serão reunidos na Repartição de Fazenda; cumprindo ao Delegado do Thesouro solicitar a sua entrega, e passar por ella recibo aos Magistrados e Funcionarios em cujo poder estejam⁶³.

Com efeito, extinto o Santo Ofício, muitos materiais com interesse financeiro e de gestão patrimonial teriam acabado na Provedoria, tendo em vista a administração dos bens

60. Jorge Janeiro. “Arquivo Distrital de Évora: 100 anos de História (1916-2016)”. *Boletim do Arquivo Distrital de Évora*, 5 – supl. 1 (2016), pp. 31, 105-107.

61. Idem, pp. 14-15, 18, 25.

62. Decreto 2859, publicado por Jorge Janeiro, Idem, p. 38.

63. In José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos. *Collecção official da Legislação Portuguesa, 1850*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851.

em apreço. Diziam respeito a dois universos complementares: a Inquisição de Évora, propriamente dita, e o Juízo do Fisco da mesma cidade. Isso mesmo fora preconizado, em 26 de março de 1825, quando uma resolução régia considerou que os bens destes tribunais abolidos deviam ser administrados pelo Conselho da Fazenda:

Administre o Conselho os bens que possuía as Inquisições, e faça arrecadar os seus rendimentos do mesmo modo que se pratica com os outros bens da Coroa; tomando contas do que se tem obrado a respeito de eles, e do que tem rendido, fazendo recolher os alcances ao Erário Régio em prazos razoáveis⁶⁴.

A nível local, coube aos provedores a gestão dos mesmos (especialmente os que se situavam na sua área de jurisdição⁶⁵), com exceção das prebendas e das pensões perpétuas das mitras, utilizadas para financiamento do Tribunal, desde a segunda metade do século XVI. A partir de setembro de 1825, ficaram sob a tutela dos corregedores⁶⁶. No entanto, é possível que, até cerca de 1822, os provedores, sobretudo o de Évora, se tenham imiscuído nestes pagamentos. Assim, a 8 de outubro de 1822, o de Évora tratou da entrega de 1:000.000 réis da mitra eborense ao Real Erário, em Lisboa, respeitante ao ano que findara, em 24 de junho de 1821⁶⁷. Claramente, entre 1826-1832, foram os provedores que superintenderam à entrega no Erário Régio das receitas do que restava dos foros que tinham pertencido ao Fisco de Évora, agrupando-os pela área da sua jurisdição. Muitas vezes, foram eles que trataram de reaver os montantes dos instáveis anos de 1821-1824/5⁶⁸. Com efeito, alguns deles também deram alguma atenção a estes foros no período considerado. Há evidências documentais que provam que assim aconteceu no Alentejo, a mando do Conselho da Fazenda. Em 1823-1824, houve pelo menos diversas avaliações de bens do extinto Fisco, feitas em Avis, Estremoz, Borba, Mora e Vila Viçosa. As ordens do Conselho da Fazenda eram canalizadas para o provedor de Évora, que depois escrevia aos juizes de fora ou aos juizes ordinários para executarem as diligências⁶⁹.

A caixa acima apresentada do ADE comporta sobretudo documentação de natureza

64. ANTT, *Conselho da Fazenda*, liv. 85, f. 13.

65. Ver sobre o assunto as diretivas enviadas ao provedor de Beja, em 3 de novembro de 1825. ANTT, *Conselho da Fazenda*, liv. 85, f. 22-23.

66. ANTT, *Conselho da Fazenda*, liv. 85, f. 1-1v, 14v, 16v-17v, 22-23v.

67. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas (AHTC), *Erário Régio*, n.º 2514, f. 78.

68. AHTC, *Erário Régio*, n.º 2514, f. 89 (Elvas), 91 (Évora), 92 (Algarve).

69. Ver: ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. sem número – macete sobre foros, f. 4-12v, 45a-47v, 50-51, 53-60.

patrimonial. Destaque-se o documento 2: “Autos de inventário dos bens de raiz, moveis, alfaias e papeis relativos ao extinto Tribunal da Inquisição desta cidade de Évora”, datado de 24 de maio de 1821, e distribuído por 101 fólios. Este processo, que se espera publicar na íntegra em 2019, estrutura-se da seguinte forma:

Tabela 4 – Estrutura do inventário da extinção da Inquisição de Évora, 1821

Tipologia	Fólios	Tipologia	Fólios
Bens de raiz	5-6	Livros em português	22-22v
Rendimento anual	6v	[Livros em] latim	22v-24
Prata	6v-7v	[Livros em] francês	24
Prata do uso da capela	7v-8v	[Livros em] espanhol	24-24v
Ornato, e móveis. Casa do tribunal chamada do despacho	9-9v	[Livros em] inglês	24v-25
Casa do secreto, ou cartório	10-10v	Livros, e papéis do cartório	25-30v
Primeira casa das audiências	10v-11	Estado de arrecadação e contas	33-34
2ª casa de audiência	11-11v	Dinheiro existente	34
3ª casa de audiência	11v-12	Papéis e títulos	34-34v
Ornamentos da capela	12-15v	Livros [do Fisco]	38
Roupa branca da capela	15v-16	Bens móveis [do Fisco]	38-39
Trastes do serviço da capela	16v-17	Papéis e livros do cartório [do Fisco]	39v-40
Trastes do uso da sacristia	17	Autos findos [do Fisco]	40-40v
Trastes da casa de espera, e saleta	17v	Livros [do Fisco]	40v-41
Trastes que se dizem do inventário do médico	18-20	Autos correntes [do Fisco]	41-42
Ferro velho	20	Foros e bens [do Fisco]	42v-96v
Cal e tijolo	20-20v		

Fonte: ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2.

O referido inventário, no último apartado, de “foros e bens”, copiava *ipsis verbis* a peça anterior desta caixa, ou seja, o livro dos foros de 1760. Considerava-se que, não obstante as pontuais desatualizações e lacunas (nas confrontações, por exemplo), era o documento que melhor exprimia o estado dos recursos em causa em 1821⁷⁰.

O inventário da Inquisição de Évora foi mandado fazer pelo Tesouro Público Nacional, a

70. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 96-96v.

14 de maio de 1821⁷¹. Quatro dias depois, a ordem já estava em Évora e o provedor da comarca, Joaquim Gonçalves Vaz, mandou-a executar. O inventário começou a ser elaborado no dia 25 de maio e terá sido concluído a 11 de julho do mesmo ano. No entanto, a parte dos livros e papéis do secreto (arquivo) apenas principiou a ser tratada a 15 de junho e terminou a 30 do mesmo mês.

Na véspera da conclusão desta tarefa, chegou a Évora uma nova ordem do presidente do Tesouro Público Nacional, datada de 25 de junho de 1821, e em resposta a uma carta enviada pelo provedor da comarca. Pedia quatro coisas, das quais importa aqui realçar três: o invocado provedor deveria proceder à venda da mobília “pertencente à casa da extinta Inquisição, para com o seu produto suprir a despesa da condução dos livros, e papéis ao ponto do seu destino”⁷². De acordo com o decreto de 31 de março de 1821 que abolira a Inquisição, todo este espólio bibliográfico e de papéis devia ser entregue na Biblioteca Pública de Lisboa (art.º 4)⁷³. Apenas, se o dinheiro da venda não fosse suficiente, o Tesouro Público entraria com alguma verba. A mesma provisão também ordenava:

[...] que compreenda no inventário os bens tombados pela Repartição do Fisco, indicando todas as precisas circunstâncias, que sirvam de clareza para o futuro; ficando na inteligência, que os processos de partes que litigavam no dito Juízo e não se achão findos, devem seguir os seus termos nos Juízos competentes⁷⁴.

O terceiro pedido ia no sentido de o provedor, acabado o inventário, mandar lançar nos livros de próprios os prédios inventariados.

Só depois de ter despachado, em 88 caixotes, os livros e documentos do secreto para Lisboa, passados mais quatro dias, no dia 5 de julho de 1821, o provedor tratou de notificar o juiz do Fisco, Francisco Feliciano Fragoso, para pôr em prática as ordens recebidas. Cabia a este último nomear empregados para procederem à entrega por inventário do cartório, móveis, rendimentos “da dita Repartição do fisco, apresentando-se-me os livros das contas correntes para se inventariarem e se poder conhecer da existência de qualquer soma”⁷⁵.

Já os 88 caixotes tinham chegado à Biblioteca Pública, em Lisboa, quando a 24 de julho

71. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 2.

72. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 35.

73. Decreto publicado no *Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da nação portugueza*, 47, p. 421 – online em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/047/1821-03-31/421> (consultado a 14 de outubro de 2018).

74. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 35.

75. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 36.

se iniciou o inventário do Fisco, nas “casas da Inquisição nos baixos das mesmas e Casa das Audiências do Juízo do Fisco”⁷⁶.

Em Évora, Coimbra ou Lisboa, o Juízo do Fisco tinha “casas” próprias que estavam agregadas ao tribunal da Inquisição. Conforme se pode ver nas Figuras 1 e 2 (em anexo), nas plantas desenhadas pelo arquiteto Mateus do Couto (cerca de 1632–34)⁷⁷, as dependências do Fisco da Inquisição de Évora correspondiam a dois compartimentos (n.º 13 “casas para o Fisco”), que comunicavam entre si. Apenas o maior deles, chamado “sala das audiências”, além de uma janela para o interior do edifício e outra para o exterior, tinha porta para o pátio do tribunal (n.º 11). O outro apresentava apenas uma janela alta; quase seguramente serviria de arquivo, pois entre os bens móveis inventariados havia “uma cortina de brim da janela do cartório”⁷⁸. Este último compartimento teria pouco mais de um terço da área do anterior. É provável que tivesse divisórias internas amovíveis, feitas com a mobília ou com tábuas, talvez a partir das colunas existentes no seu interior, como se observa na planta.

Como se pode observar na Tabela 5, os móveis que compunham estes dois compartimentos eram relativamente simples.

A julgar pela sequência do Inventário (Tabela 4), o levantamento terá começado pelo arquivo corrente: 16 livros, 24 maços “de documentos de contas do cofre já abonados aos tesoureiros”, a que se somaram “documentos da despesa do ano de mil oitocentos e vinte um” e ainda “dois maços de provisões”⁷⁹. Depois de identificado este material em uso, passaram aos bens móveis (Tabela 5), que foram avaliados um a um. A todos os itens considerados foi atribuído um valor de mercado, feita ressalva a “um selo das armas reais de latão com a legenda = Real Fisco de Évora” a que foi feito equivaler um “nada”. O total dos bens foi avaliado em 153.820 réis. Corresponderia, mais ou menos, a 370 dias de salário diário de um oficial de pedreiro (na prática a um ano e dois meses de trabalho, descontados os Domingos e dias festivos)⁸⁰ ou a 320 dias de paga quotidiana a um mestre carpinteiro, em Évora, a preços de 1821⁸¹. O conjunto estimado não era, todavia, um montante elevado. Mesmo assim, os bens de maior valor não foram vendidos de imediato, pois sempre que houve transação foi colocada uma verba no inventário, com letra do mesmo escrivão (Jacinto da Rosa Abrantes de Oliveira) que redigiu todo o levantamento.

76. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 37.

77. ANTT, *Conselho Geral*, liv. 470, f. 17.

78. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 39.

79. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 38

80. O salário diário de um pedreiro, em Évora, em 1821, equivalia a 415 réis (dados colhidos em PWR-Portugal).

81. O mestre carpinteiro que em outubro de 1821 trabalhou na remessa dos papéis do secreto para Lisboa ganhou 4.320 réis por 9 dias de trabalho, o que equivalia a 480 réis/dia – ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 3.

Deste modo, é possível identificar os que não tiveram comprador. Das três peças mais caras (a burra de ferro com quatro ferraduras, a escrivaninha de prata com campainha e a estante de armários e gavetas), apenas se conhece o paradeiro da pesada burra de ferro com quatro fechaduras. Hoje, mantém-se em Évora, à guarda do Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (ME 899)⁸².

Tabela 5 – Inventário dos bens móveis do Juízo do Fisco de Évora, em 1821

Fólios	Bens móveis – tipo de bem	Avaliação (réis)	Vendido?
38-38v	4 fios de coral por lapidar	880	
38v	1 escrivaninha de prata e campainha	45.500	
38v	1 selo das armas reais em latão c/ legenda Real Fisco de Évora	0	
38v	1 mesa de pinho coberta de pano verde e com abas de damasco carmesim	7.200	X
38v	2 cadeiras de braços de noqueira c/ assentos e costas de moscóvia	6.000	X
38v	1 banco espaldar do mesmo material	7.200	X
38v	3 cadeiras de couro velhas	600	X
38v	2 espaldares de couro velhos e em muita ruína	960	X
39	2 mochos de couro velhos	960	X
39	1 banco pequeno de pinho raso	160	
39	1 burra de ferro com quatro ferraduras	48.000	
39	1 estante de armários e gavetas e o estrado da mesa	32.400	
39	1 caixote de pinho de arrecadar a coberta da mesa	600	X
39	1 calibre de linho	2.400	X
39	1 cortina de brim da janela do cartório	480	X
39	Umas tábuas velhas	480	
Total		153.820	26.400

Fonte: ADE, *Provedoria de Évora, Inquirição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 38-39.

A peça em causa tem sido datada do século XVI⁸³, mas com acrescentos posteriores. É possível que fosse do final de Quinhentos ou da primeira metade da centúria subsequente. A este propósito, sabe-se apenas que o regimento do Fisco de 1620 mandara arrecadar o

82. Ver Figura 3, em anexo.

83. Túlio Espanca. “Curiosidades de Évora (2ª série): a Inquirição de Évora”. *A Cidade de Évora*, 47 (1964), pp. 117-132 (aqui: p. 122).

dinheiro das suas receitas e os livros da tesouraria em um cofre com três chaves. Destinavam-se ao juiz, ao tesoureiro e ao escrivão do Juízo. Em 1760, o Conselho Geral fixou que houvesse uma quarta, destinada ao inquisidor mais antigo⁸⁴. Neste caso, é muito notória a introdução desta quarta fechadura e eventualmente até da terceira. No interior deste cofre ainda havia uma dupla arca de madeira. Pelo seu peso, não era uma peça fácil de movimentar.

Através da documentação tratada, depreende-se que apenas havia um cofre na instituição. Pelo recheio descrito, se a sala das audiências tinha alguma imponência, esta seria dada pela mesa, “coberta de pano verde e abas de damasco carmesim”, possivelmente colocada sobre o estrado referido. Havia também “um caixote de pinho de arrecadar a coberta da mesa”, sinal que a mesma tinha algum aparato. No tampo da mesa ainda estaria a referida escrivaninha com a campainha e, eventualmente, o selo.

Através do inventário dos papéis do cartório do Fisco é possível deduzir que este se encontraria estruturado em quatro secções relativamente bem organizadas (“autos de contas”; “autos findos”; livros; “autos correntes”), a que se juntaria uma grande parcela de documentação mais antiga e caótica, que não foi cadastrada. Os dois primeiros conjuntos compunham-se de maços organizados por localidades (concelhos). Nos autos findos apenas um maço destoava do resto por se reportar a “ordens para nomeação de tesoureiros”⁸⁵. Seria interessante saber se esta estrutura estaria vigente nos Juízos do Fisco dos outros tribunais da Inquisição. Os livros eram apenas cinco, das seguintes temáticas: depósitos (1680), tombo de bens, criação dos oficiais⁸⁶, foros, escrituras dos aforamentos. A isto somava-se “um maço de livros velhos em muita ruína”⁸⁷. Mesmo tendo em linha de conta o que estava no arquivo corrente, classificado como “livros de contas antigos”, surpreende o número assaz reduzido de livros. Será que os mais antigos do Fisco ingressariam no secreto quando deixavam de ter uso? Certo é que hoje o ANTT dispõe de 35 espécimes identificados como livros dos Fisco⁸⁸. Dos cinco acima descritos, um deles é certamente o livro dos foros de 1760⁸⁹, cujo original já aqui foi analisado, e, outro, o livro da criação dos oficiais, que se encontra na BPE⁹⁰. Possivelmente, o livro dos depósitos de 1680 também faz parte do acervo desta última

84. Consulta do Conselho Geral a D. José, de 17 de outubro de 1760. ANTT, *Conselho Geral – Papéis avulsos*, mc. 8, cx. 16, n. 2658.

85. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 40v.

86. No original aparece descrito *ipsis verbis* como “Hum da criação dos officios”. Tratar-se-ia de uma gralha.

87. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 2, f. 40v.

88. Maria do Carmo Dias Farinha, *Os arquivos da Inquisição*, op. cit., pp. 269–271.

89. ADE, *Provedoria de Évora, Inquisição de Évora*, cx. 1, doc. 1.

90. BPE, Códice CXXVI/2-29.

biblioteca⁹¹. Dos restantes, não se conhece o paradeiro. Tudo indica que estes materiais do Fisco, inventariados em 1821, não teriam sido remetidos para Lisboa. Terão ficado em Évora, até com o intuito de auxiliar a gestão dos foros e demais recursos.

Considerações finais

O acervo de materiais provenientes do Fisco da Inquisição de Évora que se encontra na BPE e no ADE não é grande. Complementa séries de fundos que se conservam no ANTT e até no AHTC: Tribunal do Santo Ofício; Conselho da Fazenda; Erário Régio.

O regimento do Fisco de 1569, o livro da criação dos oficiais (de 1662 a 1821), bem como a devassa dos anos de 1620 são elementos que permitem aprofundar o conhecimento acerca das estruturas organizacionais dos Juízos do Fisco, nomeadamente o de Évora. De um lado, a localização do primeiro regimento do Fisco permitirá estabelecer um elo entre a criação dos primeiros juizes, em 1568, e a promulgação do seu segundo quadro regulamentar, em 1572. A comparação entre os textos de 1569 e de 1572 permitirá conhecer as práticas e os procedimentos que se consideraram, rapidamente, como necessitando de reforma. Esta reformulação ou afinação das práticas foi fruto do exercício destas funções no terreno e não, somente, uma idealização do que deveria ser o trabalho dos agentes do Fisco. A sucessão de três regimentos, em cerca de cinco décadas, revela como foi necessário ir limando arestas. O regimento do Fisco de 1620 terá sido o culminar destes procedimentos e esteve em vigor até à extinção do tribunal, em 1821.

Quanto ao livro da criação dos oficiais do Fisco, certamente ajudará os historiadores a matizarem a operacionalização de muitas das diretrizes teóricas, já que é muito mais próximo daquilo que seria a administração concreta dos Juízos do Fisco no terreno. Obviamente, este tópico analítico será complementado com a utilização dos livros de receita dos bens sequestrados e/ou confiscados, que permitirão traçar um quadro geral dos volumes de receita, mas também do tipo de propriedade que era apreendida e dos seus destinos. Além disso, será possível traçar o percurso de alguns bens (designadamente os “foros”), percebendo-se de que modo o Fisco de Évora chamou a si a sua posse, para os transformar em receita “estável” na longa duração. Como se disse, constituem uma peça importante no financiamento dos Juízos do Fisco.

Esta investigação também prova o carácter em boa parte autónomo do Juízo do Fisco,

91. BPE, Códice CXXVI/2-32.

relativamente ao tribunal inquisitorial a que se encontrava agregado. As duas entidades estavam sob o mesmo teto, mas de uma não se passava à outra de forma direta e imediata.

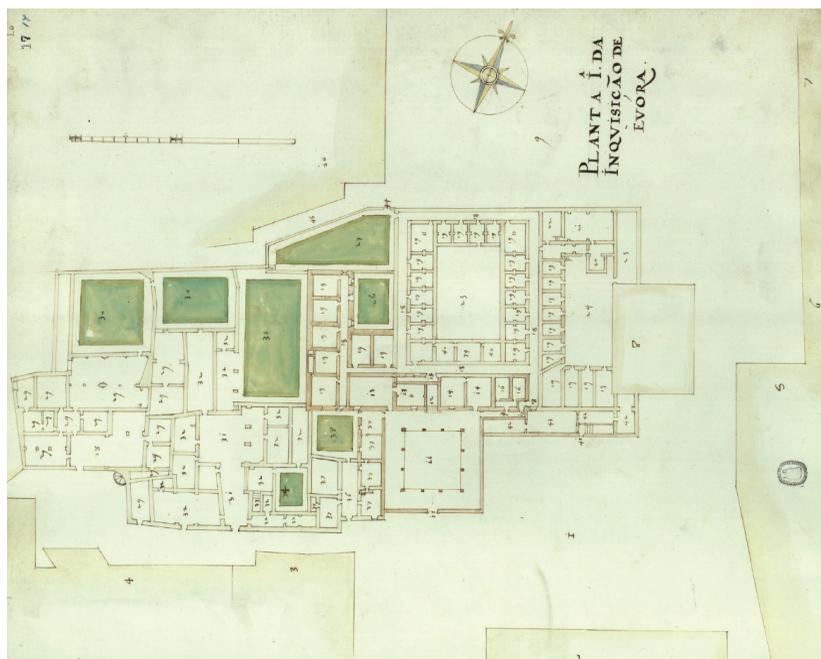
Em 1821, um mesmo escrivão (Jacinto da Rosa Abrantes e Oliveira) redigiu todo o inventário, tanto a da Inquisição como o do Fisco. No entanto, o espólio das duas entidades não teve o mesmo destino. É de realçar, todavia, a longa ligação do referido Jacinto da Rosa Abrantes e Oliveira à documentação relacionada com a Inquisição em Évora, na primeira metade do século XIX.

É de notar que quase todo o acervo do Fisco tratado, proveniente do Juízo do Fisco, não vai além do ano de 1769. É provável que a instituição ou instituições que herdaram as competências tenham ficado com a documentação então mais recente.

Por fim, espera-se que os passos dados em matéria de história custodial permitam identificar mais peças do que seria o fundo do Juízo do Fisco de Évora.

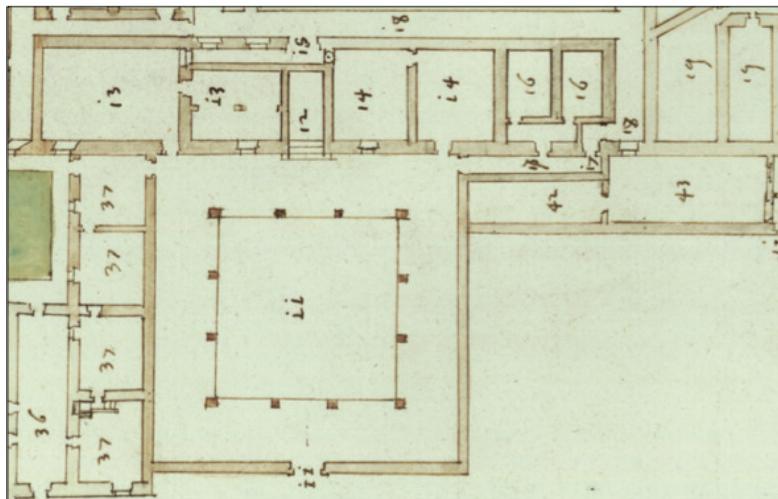
Anexos

Figura 1 – Planta do piso térreo da Inquisição de Évora da autoria de Mateus do Couto, 1634



Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv. 470, f. 17. PT/TT/TSO-CG/0470. Imagem cedida pelo ANTT.

Figura 2 – Pormenor da planta do piso térreo da Inquisição de Évora evidenciando as “casas do Fisco” (n.º 13), 1634



ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv. 470, f. 17. PT/TT/TSO-CG/0470.
Imagem cedida pelo ANTT

Figura 3 – Arca ou burra do Juízo do Fisco de Évora, em madeira e ferro



© Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (ME 899) – fotografia obtida no site MatrizNet da Direção-Geral do Património Cultural – Departamento dos Bens Culturais Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial – <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=13788>, consultado em 30 de Novembro de 2018.

